



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 08/05/2018

Presidente: Senador Tasso Jereissati

1^a Parte - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 70/2014 Ementa: Altera dispositivos dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos. Autoria: Deputado Ricardo Izar [tramitação]</p> <p>PLS 438/2013 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir o uso de animais em testes de produtos cosméticos. Autoria: Senador Valdir Raupp [tramitação]</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Favorável ao PLC 70/2014, com três emendas apresentadas, e pela rejeição dos PLS 438/2013 e 45/2014, que tramitam em conjunto.	<p>O PLC nº 70, de 2014 altera a Lei nº 11.794, de 2008 para proibir o uso de animais em atividades de ensino, pesquisa e testes laboratoriais que objetivem a produção e ao desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal e perfume, nos casos em que os ingredientes tenham efeitos conhecidos e sabidamente seguros. Na hipótese de os efeitos serem desconhecidos, a vedação será de até 5 anos contados do reconhecimento de técnica alternativa para comprovação de segurança para o uso humano.</p> <p>O projeto veda também a substituição de sedativos, analgésicos ou anestésicos por bloqueadores neuromusculares ou relaxantes musculares, bem como a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo da pesquisa.</p> <p>Ademais, determina a aceitação prioritária pelas autoridades brasileiras de técnicas alternativas reconhecidas internacionalmente. Estabelece que, no caso de procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que durante o efeito de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência. Por fim, eleva o valor das multas referentes às penalidades administrativas.</p> <p>O PLS nº 438, de 2013, altera a Lei nº 11.794, de 2008, para vedar o uso de animais em testes de produtos cosméticos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	PLS 45/2014 Ementa: Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para proibir a utilização de animais na pesquisa e no desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Não Terminativos			<p>Por fim, o PLS nº 45, de 2014 acrescenta à mesma lei vedação do uso de animais na pesquisa e desenvolvimento de produtos cosméticos e de higiene pessoal.</p> <p>As emendas apresentadas acatam sugestões feitas pela Anvisa em Nota Técnica sobre o parecer da CCT, bem como incorporam integralmente o conteúdo das emendas aprovadas naquela comissão. Quanto ao mérito, as emendas da CCT, acolhidas pela relatora, visam acrescentar a definição de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, além de proibir: (i) utilização de animais em testes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; (ii) utilização de animais em testes de ingredientes que entram na composição de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes; (iii) a venda de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, quando foram testados em animais, com a exceção dos produtos testados antes da entrada em vigor da Lei resultante do PLC. Ademais, alteram para três anos o prazo de adequação às proibições, exceto no tocante aos produtos acabados, que merecem, até pelo desuso, incidência imediata das proibições carreadas na presente proposição. Por fim, fixam uma cláusula derogatória, com vistas à autorização extraordinária de tais testes, por parte da autoridade sanitária nacional, em circunstâncias em que surjam graves preocupações no que diz respeito à segurança de um ingrediente cosmético, sempre após ampla consulta à sociedade civil, desde que as condições estejam simultaneamente satisfeitas, respeitadas as condições fixadas. Com o objetivo de acatar as sugestões da Anvisa e aperfeiçoar ainda mais o projeto, são propostos ainda: (i) a exclusão da menção a atividades de ensino e pesquisa da ementa; (ii) ajustes de técnica legislativa e (iii) o impedimento da utilização de dados oriundos de testes em animais obtidos para os chamados “ingredientes de duplo uso”, aqueles que continuarão a ser testados em animais em outras cadeias produtivas, como na indústria farmacêutica ou de alimentos, mas que podem ter utilidade no setor de cosméticos.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 70 de 2014, com as emendas nº 01 a 03-CCT, e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nº 438 de 2013 e nº 45 de 2014. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.</p>
2	PLC 117/2017 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação nos hospitais da rede pública de pontos com solução antisséptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares. Autoria: Deputado Sandes Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Cidinho Santos	Contrário ao projeto.	<p>O PLC estabelece que os serviços de saúde devem disponibilizar insumos, produtos, equipamentos e instalações necessários para as práticas de higienização das mãos de profissionais de saúde, acompanhantes e visitantes. Também especifica que os estabelecimentos devem possuir em suas instalações pias e lavatórios com acionamento sem o contato manual e que afixem materiais informativos sobre as técnicas de higienização das mãos, perto de dispensadores de preparação alcoólica e lavabos cirúrgicos. A proposição prevê que as despesas decorrentes da execução das determinações criadas pela propositura, se convertida em lei, correrão à conta do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da matéria. Argumenta que não é lícito instituir que custos de entidades privadas de saúde sejam cobertos com recursos advindos das contas do SUS. Além disso, destaca que os estabelecimentos de saúde já seguem rígidas regras sanitárias, estipuladas para evitar, entre outros problemas, casos de infecção em ambiente hospitalar. Entende que não cabe à lei estabelecer tais normas, visto que essa matéria, de cunho técnico, encontra-se sob a competência de órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 330/2013 Ementa: Dispõe sobre a proteção, o tratamento e o uso dos dados pessoais, e dá outras providências. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação]</p> <p>PLS 131/2014 Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de dados de cidadãos ou empresas brasileiros a organismos estrangeiros. Autoria: CPI da Espionagem (CPIDAESP) [tramitação]</p> <p>PLS 181/2014 Ementa: Estabelece princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais. Autoria: Senador Vital do Rêgo [tramitação]</p> <p>Não Terminativos</p>	Senador Ricardo Ferraço	<p>Favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 330 de 2013, nos termos do substitutivo apresentado, com acatamento total ou parcial das Subemendas nºs 3, 4, 5, 6, 8, 9, 11, 12 e 14 à Emenda nº 31-CCT-CMA; e pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 131 e 181 de 2014.</p>	<p>O PLS 330/2013 almeja disciplinar o tratamento de dados pessoais por entes de direito público e privado, assegurando que não ocorram violações de direitos e garantias fundamentais do titular de dados no uso racional e eficaz das informações.</p> <p>O PLS 131/2014 busca conferir maior controle e transparência em relação às requisições de dados de pessoas naturais e jurídicas brasileiras por autoridades governamentais e tribunais estrangeiros.</p> <p>O PLS 181/2014 disciplina de forma mais abrangente os princípios, garantias, direitos e obrigações referentes à proteção de dados pessoais.</p> <p>O parecer destaca que o marco regulatório de proteção a dados pessoais busca estabelecer regras claras para assegurar a conformidade da atividade econômica em um cenário de respeito a direitos fundamentais do cidadão,</p> <p>O relator manifesta-se pela aprovação do PLS 330, de 2013, nos termos do substitutivo que propõe para, entre outros objetivos: i) promover maior alinhamento da proposta ao texto do Poder Executivo que se encontra na Câmara dos Deputados, o PL 5276, de 2016; ii) adotar linhas específicas da norma europeia que trata do assunto (RGPD), que entrará em vigor no dia 25 de maio do corrente ano; iii) evidenciar a garantia da liberdade de expressão, comunicação, informação e manifestação do pensamento como princípio; iv) definir <i>vacatio legis</i> de 365 dias.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com parecer favorável ao PLS 130/2013, nos termos da Emenda nº 31-CCT (substitutivo), e pela prejudicialidade dos PLS 131 e 181/2014. 2. A matéria foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com parecer favorável ao PLS 330/2013, nos termos da Emenda nº 31-CCT-CMA (substitutivo), e pela prejudicialidade dos PLS 131 e 181/2014. 3. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 4. Foram apresentadas as Subemendas nºs 1 a 14 à Emenda nº 31-CCT-CMA, de autoria dos senadores Marta Suplicy, José Medeiros, Valdir Raupp, Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho. 5. Foi apresentada a Emenda nº 32, de autoria da senadora Marta Suplicy.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 93/2015 Ementa: Estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos. Autoria: Senadora Lídice da Mata [tramitação] Não Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PLS estabelece o percentual mínimo de cacau nos chocolates e seus derivados, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional e torna obrigatória a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, sendo que o descumprimento das determinações da futura lei deverá sujeitar o infrator a sanções de natureza criminal previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p> <p>O Relator propõe substitutivo no qual: (i) exclui-se a obrigatoriedade de os produtores de outros produtos que não sejam considerados "chocolate" estamparem em seus produtos a informação "Este produto não é considerado chocolate pela legislação brasileira", por não considerar tal determinação razoável e proporcional; (ii) exclui-se a cláusula penal do PLS, por se entender que o Código de Defesa do Consumidor já se mostra suficiente para coibir eventuais desvios de conduta dos agentes envolvidos na comercialização de chocolate no País; (iii) são realizados ajustes pontuais em conceitos estabelecidos pelo art. 2º do projeto; e (iv) sugere-se que a entrada em vigor da nova lei passe de 180 dias para 365 dias.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, em decisão terminativa.</p>
5	PLS 155/2015 - Complementar Ementa: Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para disciplinar os benefícios tributários. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] Não Terminativo	Senador Armando Monteiro	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>A proposição acrescenta à Lei de Responsabilidade Fiscal dispositivos que regulamentam a concessão de benefícios tributários pelos entes da federação. Estabelece que esses benefícios devem ser instituídos por meio de lei específica, a qual deve necessariamente abranger os tópicos que enumera, entre eles, a vigência de no máximo oito anos. Ademais, determina que os entes da federação deverão divulgar anualmente relatório listando cada um dos benefícios tributários vigentes e algumas informações referentes a eles. Este relatório deverá ser enviado ao respectivo Poder Legislativo juntamente com a lei do orçamento anual.</p> <p>A emenda proposta altera a definição de benefício tributário contida no projeto e suprime o limite de vigência de oito anos, deixando em aberto a duração do prazo, mas ainda pré-determinado.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 668/2015 - Complementar</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, para mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Pedro Chaves	Contrário ao projeto.	<p>A iniciativa busca mudar a destinação de recursos à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) e as fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).</p> <p>Em síntese: 1) retira-se a restrição de que 2% de cada liberação de recursos do FDCO, considerados pela lei como receitas da Sudeco, devam ser utilizados somente para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; 2) possibilita-se que os recursos do FDCO possam ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Sudeco, eliminando a restrição ora existente; 3) é estabelecido que, dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, o percentual de 1,5% seja destinado para apoio, em caráter complementar, de investimentos públicos e privados na área de infraestrutura econômica e social e para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste; 4) por fim, define-se que constituem recursos do FDCO, além dos recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos, os provenientes do produto do retorno das operações de financiamentos concedidos.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição da matéria por considerar que a ideia central do PLS está prejudicada em decorrência da promulgação da Lei nº 13.530, de 2017, que resultou da conversão da Medida Provisória nº 785, de 2017.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável ao projeto.</p>
7	<p>PLS 394/2016</p> <p>Ementa: Altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer o reajuste anual do valor per capita do PNAE, definindo o IPCA como índice utilizado para o cálculo do percentual do reajuste.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Lídice da Mata	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PLS busca alterar a Lei nº 11.947, de 2009, com o objetivo de estabelecer que os valores per capita do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), serão corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice equivalente que lhe venha a suceder.</p> <p>A relatora manifesta-se pela aprovação da matéria, apresentando emenda para alterar o artigo a ser modificado pelo projeto em exame: considera ser o art. 5º da Lei nº 11.947, de 2009, e não o seu art. 6º, que trata dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE e que serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PLS 294/2014 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para dispor sobre a avaliação dos professores na educação básica pública. Autoria: Senador Wilson Matos [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>Esta proposição visa a estabelecer que os sistemas de ensino avaliem os professores da educação básica pública por meio da aplicação anual de exame de desempenho de aprendizagem de seus alunos. Ainda segundo o projeto, será concedido bônus salarial aos professores que obtiverem resultado positivo no exame em questão.</p> <p>O substitutivo apresentado pelo relator busca, com foco na qualificação docente, o aperfeiçoamento profissional continuado, previsto no inciso II do art. 67 da LDB, estabelecendo que ele deverá ser proporcionado com prioridade aos docentes das escolas que obtiverem baixo desempenho nas avaliações conduzidas pelo INEP. Ademais, o substitutivo determina que a proposta só produza efeitos financeiros no segundo ano subsequente à publicação. Quanto à indicação de fontes de financiamento, estabelece que o financiamento da despesa com a concessão de bônus salarial aos professores seja realizado a partir da redução dos gastos tributários da União em cerca de 0,4% do valor previsto para 2018 e para os anos seguintes. Propõe, assim, como art. 3º do substitutivo, a revogação da Lei nº 13.312, de 2001, que reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda: (i) de gás natural canalizado destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do PPT; e (ii) de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.</p>
9	PLS 329/2017 - Complementar Ementa: Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para determinar a priorização das despesas com saúde e educação na execução orçamentária da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Não Terminativo	Senador Cristovam Buarque	Favorável à Emenda nº 1 - Plenário.	<p>O PLS inclui determinação de que a elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesas referidas no art. 47 da Lei nº 4.320, de 1964, leve em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos públicos nas áreas de saúde e educação. O objetivo é assegurar a prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.</p> <p>O projeto foi apreciado anteriormente por esta CAE, tendo sido aprovado. Posteriormente foi apresentada a Emenda 1-PLEN, almejando incluir a área de segurança pública no rol do Projeto original.</p> <p>1. Em 6/2/2018, a matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</p>
10	PRS 31/2017 Ementa: Altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, para possibilitar a contratação de operações de crédito externo e interno pelos consórcios públicos. Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares [tramitação] Não Terminativo	Senadora Maria do Carmo Alves	Favorável ao projeto.	<p>O projeto tem a finalidade de permitir que os consórcios públicos estaduais ou municipais, constituídos sob a forma de pessoa jurídica de direito público ou privado, contratem operações de crédito externo e interno, observados os limites, as vedações e as demais condições e exigências previstas pela Resolução 43/2001.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PLS 105/2017 Ementa: Altera o art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, para extinguir os juros e as multas de mora nas execuções fiscais suspensas em razão da não localização de bens do devedor sobre os quais possa recair a penhora. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela rejeição do projeto.	<p>Altera a Lei nº 6.830, de 1980, acerca da cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, prevendo a possibilidade de o devedor que não tenha condições financeiras de pagar a totalidade do valor cobrado na execução fiscal depositar apenas o valor correspondente ao principal, extinguindo a integralidade da dívida, livre da incidência de juros e multas de mora.</p> <p>O relator manifesta-se pela rejeição do projeto. Destaca que a norma proposta imporia a Estados, Distrito Federal e Municípios que perdoassem parte do montante devido, o que estaria em desacordo com o pacto federativo. Pontua também o risco de estimular a inadimplência. Lembra ainda a obrigação imposta pela LRF (LC-101/2000) de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em caso de proposições que levem à renúncia de receita, com a demonstração de medidas compensatórias por meio de aumento da receita para reduções. Por fim, lembra que o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC-95/2016, reitera o disposto na LRF.</p>
12	PLS 64/2014 Ementa: Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Roberto Requião	Pela prejudicialidade do projeto.	<p>Cria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) em Foz do Iguaçu – PR.</p> <p>O parecer considera que o projeto não detalha os aspectos indispensáveis para a definição de uma ZPE - detalhamento presente no PLS 58, de 2017 – motivo pelo qual considera a proposição prejudicada.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com parecer favorável à matéria.</p>
13	PLS 145/2016 Ementa: Dispõe a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerosol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Pedro Chaves	Pela rejeição do projeto.	<p>Proíbe a comercialização de buzinas acionadas pelos gases butano e propano a menores de 18 anos. O projeto condiciona a venda do produto à apresentação de documentos de identidade pelo comprador, exigindo que a identificação do comprador conste da nota fiscal.</p> <p>O relatório recomenda a rejeição do projeto, destacando os seguintes problemas: (a) presença dos gases propano e butano em outros produtos, como frascos de cosméticos, isqueiros, maçaricos e sprays de tinta, o que significa que a vedação da comercialização das buzinas não seria capaz de evitar o fácil acesso aos gases; (b) Em virtude da existência de indícios científicos de dependência do uso abusivo destes gases, o PLS estaria prejudicado pela proibição imposta pelo ECA de comercialização de produtos contendo essas substâncias; (c) entendimento de que cabe à Anvisa regulamentar matérias de natureza técnica mediante publicação de normas infralegais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer contrário ao projeto.</p>
14	PLS 342/2017 Ementa: Determina o uso da taxa de câmbio PTAX na conversão para a moeda brasileira do valor de pagamentos feitos em moeda estrangeira por meio de cartão de crédito. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do projeto.	Determina que seja utilizada a taxa de câmbio PTAX, divulgada diariamente pelo Bacen para conversão para real de pagamentos feitos com cartão de crédito em língua estrangeira.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

CONSULTORIA LEGISLATIVA